



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 18 de maio de 2020.

PC nº 069.05.2020

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 19**, de 2020, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 139, de 2019, que autoriza o Executivo a criar no parque inclusivo Antônio Flaquer Ipiranguinha, áreas destinadas ao lazer a serem utilizadas por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

Em que pese a nobre intenção dessa Colenda Câmara, a propositura em apreço não merece prosperar pelas razões a seguir expostas.

A Constituição Federal prevê em seu art. 2º que são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Significa dizer que cada um dos poderes tem seu campo de atuação delimitado por meio da repartição constitucional de competências que lhes são atribuídas em função de alcançar sempre o interesse comum.

Num sistema de freios e contrapesos, o princípio da separação dos poderes busca limitar as competências para garantir a democracia, impedindo que um poder se sobreponha a outro.

O presente autógrafo viola regra constitucional da iniciativa do processo legislativo e representa indevida afronta ao princípio da separação dos poderes e ainda viola o disposto nos incisos III e VI, art. 42, da LOM, que assim estabelecem:

“Art. 42 É da competência **exclusiva** do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

.....

III – organização administrativa do Executivo;

.....

VI – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração.”

Ademais, ao editar lei nos termos do presente Autógrafo, há ofensa expressa ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, conforme ensinamentos da Professora e ex-Procuradora do estado de São Paulo, Maria Sylvia Zanela di Pietro, in Direito Administrativo, que assim menciona:

“O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.”

Destacamos que, a Gerência de Pré Fabricados e Obras Civas, pertencente ao Departamento de Manutenção de Áreas Verdes da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, órgão responsável pelo desenvolvimento e fabricação de brinquedos em geral, dentre as suas atribuições está a de elaborar projetos para desenvolver brinquedos acessíveis a serem implantados no município, sempre em obediência às normas da ABNT.

Destacamos ainda que, em 27 de setembro de 2017, foi publicada a Lei nº 9.994/2017, que dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para as pessoas deficientes físicas nos parques de diversões públicos e privados na cidade de Santo André.

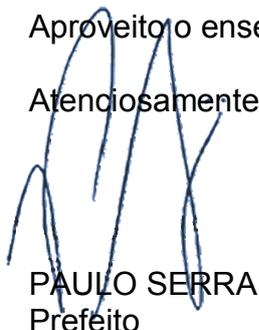
Cumpramos ressaltar que a Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece em seus artigos 15 e 16 que qualquer ação governamental que implique em aumento de despesa, deve estar prevista no orçamento, acompanhada de declaração do ordenador da despesa, de que tal aumento se adequa à lei orçamentária anual, devendo ser compatível com o Plano Plurianual, sob pena de tê-la não autorizada, irregular ou lesiva ao patrimônio público.

Verifica-se, portanto, que é manifestamente inconstitucional ao impor obrigações ao Executivo restando vulnerado o princípio constitucional básico da independência e harmonia entre os Poderes do Estado.

Neste contexto, por ser inconstitucional, decido pelo **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 19, de 2020, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, devolvendo, desta forma, a matéria a essa Colenda Câmara, para deliberação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André